

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de novembro de 2012

III
Série

Número 195

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 33/GRH/2012

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e as competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 33/GRH/2012

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2012/M, de 8 de novembro, aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2012/M, de 8 de novembro, a Portaria n.º 139-A/2012, de 12 de novembro, fixou a estrutura nuclear da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza pode ter para o exercício das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, manda o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, abreviadamente designada por DRFCN, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º Estrutura orgânica flexível da DRFCN

A DRFCN estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- Gabinete Jurídico;
- Divisão de Estudos e Gestão de Projetos;
- Divisão de Florestação;
- Divisão de Conservação e Biodiversidade;
- Divisão de Recursos Aquícolas, Cinegéticos e Pastorais;
- Divisão de Promoção, Divulgação e Formação Florestal.

Artigo 3.º Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico, abreviadamente designada por GJ, dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, hierarquicamente dependentemente do Diretor Regional, compete:

- Emitir pareceres, elaborar informações e estudos de natureza técnico-jurídica no âmbito das atividades da DRFCN;
- Assessorar juridicamente os órgãos e serviços da DRFCN;
- Elaborar e colaborar na feitura de diplomas legais;

- Acompanhar e apoiar tecnicamente processos de contraordenação;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares.

Artigo 4.º Divisão de Estudos e Gestão de Projetos

À Divisão de Estudos e Gestão de Projetos, abreviadamente designada por DEGP, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Gestão Florestal, compete:

- Apoiar a ação da DRFCN na definição dos objetivos, estratégia e na formulação das políticas para o setor e das medidas que as sustentam;
- Recolher, tratar e divulgar informação necessária à caracterização da cobertura florestal da Região Autónoma da Madeira, sua dinâmica e tendências de evolução;
- Elaborar, executar ou coordenar projetos, estudos e atividades, de caráter transversal, no âmbito das atribuições e competências da DRFCN;
- Assegurar a coordenação da elaboração dos planos de atividades e relatórios de gestão da DRFCN;
- Analisar, acompanhar e avaliar os projetos apresentados no âmbito de programas e planos que visem a proteção, conservação da natureza e expansão do património florestal regional;
- Promover a elaboração de estudos que visem definir normas de ocupação dos espaços florestais, tendo em vista a execução de vários tipos de planos de ordenamento e gestão florestal;
- Promover a aplicação do regime florestal na RAM e definir as normas orientadoras dos planos de gestão;
- Cooperar com outras entidades no âmbito da realização dos cadastros, reestruturação fundiária e no âmbito dos estudos de impacte ambiental;
- Conceber e desenvolver planos de ação, destinados à conservação dos solos e de combate à erosão e desertificação.

Artigo 5.º Divisão de Florestação

À Divisão de Florestação, abreviadamente designada por DF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais, compete:

- Assegurar a manutenção e conservação das superfícies florestais públicas sob a Administração Regional;
- Assegurar a existência de materiais de reprodução florestal de qualidade;
- Garantir a produção de plantas em viveiro e a colheita das sementes necessárias aos trabalhos de arborização;
- Assegurar a gestão das infraestruturas de produção de plantas e de armazenamento de sementes;
- Elaborar e executar, em estreita ligação com a DSGF os projetos de florestação e reflorestação de acordo com os planos de ordenamento florestal;

- f) Apoiar tecnicamente os projetos da florestação e reflorestação promovidos por entidades públicas e privadas;
- g) Promover a expansão ou reconversão do património florestal da Região Autónoma da Madeira;
- h) Assegurar a construção, manutenção e conservação de infraestruturas florestais;
- i) Apoiar e orientar a criação, manutenção e gestão de espaços verdes;
- j) Assegurar a recuperação biofísica dos espaços sujeitos a fenómenos de erosão.

Artigo 6.º

Divisão de Conservação e Biodiversidade

À Divisão de Conservação e Biodiversidade, abreviadamente designada por DCB, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais, compete:

- a) Assegurar o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- b) Emitir parecer sobre as intervenções localizadas em zonas ecologicamente sensíveis, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades ou previstas em legislação ambiental mais específica;
- c) Prestar apoio técnico às autarquias locais e outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das suas competências;
- d) Desenvolver as ações necessárias para a definição e implementação de uma política integrada de conservação da natureza e da biodiversidade e da utilização sustentável dos recursos naturais, em colaboração com outras entidades com competência na matéria;
- e) Elaborar relatórios sectoriais e globais sobre o estado da conservação da natureza;
- f) Promover e participar na classificação de áreas protegidas e assegurar a sua implementação e gestão através da rede regional de áreas protegidas, conjuntamente com outras entidades com competência na matéria;
- g) Fiscalizar o cumprimento das normas legais referentes à proteção dos habitats e da biodiversidade;
- h) Produzir e recolher informação sobre a biodiversidade, de forma a definir o respetivo estatuto de conservação e propor medidas para a sua gestão, conservação e registo nos catálogos sobre o estado de conservação da biodiversidade, em colaboração com outras entidades legalmente competentes;
- i) Produzir e recolher informação sobre o património geológico, geomorfológico e paleontológico e propor medidas para a sua gestão, conservação e proteção;
- j) Acompanhar e avaliar, em articulação com outras entidades, o cumprimento das convenções internacionais e disposições comunitárias referentes à proteção dos habitats, da biodiversidade e do comércio de espécies ameaçadas;

- k) Definir normas de ocupação e utilização social dos espaços florestais e das zonas de recreio e de campismo;
- l) Gerir parques florestais e ambientais, zonas de recreio e demais espaços associados ao uso múltiplo da floresta sob a Administração Regional;
- m) Promover o recreio, o lazer, o turismo ecológico e o desporto da natureza em equilíbrio com a preservação dos valores naturais existentes;
- n) Promover a utilização sustentada dos percursos pedestres, parques de merendas e zonas de campismo em espaços florestais.

Artigo 7.º

Divisão de Recursos Aquícolas, Cinegéticos e Pastoris

À Divisão de Recursos Aquícolas, Cinegéticos e Pastoris, abreviadamente designado por DRACP, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais, compete:

- a) Promover a aplicação dos planos de ordenamento e de exploração dos recursos cinegéticos e aquícolas de águas interiores, bem como apoiar e controlar a respetiva execução;
- b) Definir métodos de avaliação das populações cinegéticas e, em particular, das espécies nocivas, determinando o seu valor, sem prejuízo das atribuições de outras entidades públicas no domínio da conservação da natureza;
- c) Promover o ordenamento de rebanhos e pastagens, elaborando projetos de instalação de pastagem e acompanhamento da sua execução, com vista a assegurar o respetivo equilíbrio ambiental;
- d) Promover e orientar, em colaboração com outras entidades, as ações adequadas a controlar a higiene e sanidade dos rebanhos.

Artigo 8.º

Divisão de Promoção, Divulgação e Formação Florestal

À Divisão de Promoção, Divulgação e Formação Florestal, abreviadamente designado por DPDF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços do Jardim Botânico da Madeira, compete:

- a) Desenvolver as ações de promoção, informação e divulgação florestal dirigidas à população e aos agentes do setor e colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na implementação de projetos e programas que visem a proteção e conservação da natureza;
- b) Incentivar a colaboração e participação da população, em sintonia com as autarquias, departamentos da administração regional e outros agentes sociais, na valorização do património florestal da RAM e recursos associados, através de campanhas de divulgação, de informação e de incentivo à participação dos cidadãos;
- c) Promover e coordenar as atividades dos espaços públicos lúdico-florestais e demais espaços sob tutela da DRFCN;

- d) Promover e apoiar a realização de colóquios, seminários, congressos e outras reuniões no âmbito da proteção e conservação da natureza;
- e) Promover e apoiar a edição e publicação de dados técnicos, documentos, textos de divulgação e outros suportes editoriais relativos à floresta e conservação da natureza;
- f) Coordenar, a nível Regional, programas de conservação da natureza de âmbito nacional;
- g) Coordenar, a nível Regional, outros programas de educação para o desenvolvimento sustentável que venham a ser implementados na Região Autónoma da Madeira;
- h) Incentivar a divulgação do ecossistema florestal, com vista à consciencialização da importância da flora e fauna e da necessidade da sua preservação;
- i) Promover, em interligação com entidades públicas e privadas, ações de formação dos agentes interventores do setor florestal, públicos e privados;
- j) Recolher e tratar informação nacional e internacional de interesse para o setor, de forma a potenciar o desenvolvimento sustentável do património florestal e natural.

Artigo 9.º

Cargos de direção intermédia de 2.º grau

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau do Gabinete Jurídico, da Divisão de Promoção e Sensibilização Ambiental, da Divisão de Gestão Florestal e da Divisão de Recursos Aquícolas, Cinagéticos e Pastoris, mantêm-se nesses cargos nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, no Gabinete Jurídico, Divisão de Promoção, Divulgação e Formação Florestal, Divisão de Florestação e Divisão de Recursos Aquícolas, Cinagéticos e Pastoris, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Assinado em 13 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)